



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.196/84 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz / saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 937/77-PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO "

Artigo 1º - Fica revogado integralmente os artigos 3º e seguintes com seus parágrafos da Lei nº 937/77.

Artigo 2º - Fica acrescida à Lei nº 937/77 e seguinte:-

§ primeiro:- Nas zonas comerciais as árvores serão plantadas no canteiro central das avenidas.

§ Segundo:- Nas zonas residenciais e Industriais, a plantação se dará nas calçadas e ou nos canteiros centrais, sempre e de maneira que as árvores não fiquem embaixo da rede de energia elétrica.

Artigo 3º - Nos locais onde já existem árvores plantadas e que estão em desacordo com a presente Lei, poderão as mesmas serem preservadas ou erradicadas à critério do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto Municipal, delimitará as zonas consideradas residenciais, comerciais e/ Industriais, para os fins de aplicação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 11 de Abril de 1.984.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 62 verso e 63 do livro 12
Regente Feijó, 12 de Abril de 1984

Secretário